



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2007/2025

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1804, de 11 de novembro de 2019, que “Cria Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1804/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os servidores do Legislativo Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução do mandato por mais um período.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 08 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.08.08
17:01:27 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

